

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Juntao co Protocolo 347/2022

em 30.03.2022 14h46

OF.GP.Nº088/2022

Sertão Santana, 29 de março de 2022.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos através do presente, encaminhar mensagem retificativa aos artigos 1º e 5º do Projeto de Lei Nº1.620, de 22 de fevereiro de 2022, que Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº1.620, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base na Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o benefício do vale alimentação de caráter indenizatório e de participação facultativa, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Sertão Santana.

§ 1º. O vale alimentação será concedido até o dia 10 do mês subseqüente.

§ 2º. O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções, contabilizando um único benefício por CPF.

Doc Órgãos, Doc Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 2º Os vales alimentação serão fornecidos através de empresa especializada, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica dessa natureza, observadas as normas gerais relativas ao processo licitatório.

Parágrafo único. O pagamento do vale alimentação será efetuado após a formalização do contrato estipulado no *caput* deste artigo, retroagindo a data em que surtirá efeitos a presente Lei.

Art. 3º O valor do vale alimentação será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 8% do valor total dos vales.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º Não terá direito ao vale alimentação o servidor que no mês incorrer nas seguintes ocorrências:

- I – ausência ao serviço injustificado, ainda que por um turno;
- II – no mês em que sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;
- III – desempenho de mandato classista;
- IV – licença para concorrer a mandato eletivo;
- V – afastamento das atividades em virtude de:
 - a) licença para tratamento de saúde;
 - b) licença para tratamento em pessoa da família;
 - c) licença gestante;
 - d) licença paternidade;
 - e) auxílio doença; e
 - f) licença para tratar de interesses particulares.

Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Parágrafo único. Nos dias em que o servidor perceber diárias ou gozar de férias, não terá direito ao vale-alimentação, respeitada a proporcionalidade.

Art. 6º Ficam excluídos das disposições da presente Lei, o servidor que estiver:

- I – à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do município;
- II – em gozo de licença não remunerada.

Parágrafo único. Também ficam excluídos das disposições da presente Lei os servidores municipais inativos, licenciados ou afastados do exercício do cargo, emprego ou função, inclusive nas hipóteses em que a Lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 22 de fevereiro de 2022.



IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EVANDRO ROBE
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!